



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES – RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA PESADA E MAQUINÁRIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 9.264/2023 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: 31 de janeiro de 2025.

HORÁRIO: 9:00 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

2. OBJETO: A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para eventual e futura contratação de mão de obra para manutenção da frota pesada e maquinários do município de Venâncio Aires/RS, sendo a empresa vencedora responsável pelo fornecimento das peças necessárias**, conforme descrito e especificado neste Edital e seus Anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que estiverem devidamente cadastradas e apresentarem propostas através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o item 1 deste Edital.

3.2. A participação na Licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas, condições e anexos deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante.

3.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.6. Não poderão participar deste Pregão:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.3 e 3.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6.4.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

3.6.4.3. O disposto nos itens 3.6.3 e 3.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5.1. O impedimento de que trata o item 3.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6.9.1. A vedação de que trata o item 3.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.1. É permitida a participação de consórcio nesta licitação, devendo ser observado o disposto a seguir.

4.1.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, contendo no mínimo:

4.1.1.1. Denominação do consórcio;

4.1.1.2. Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;

4.1.1.3. Objetivo do consórcio;

4.1.1.4. Prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do Contrato;

4.1.1.5. A responsabilidade solidária de todos os participantes do consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato;

4.1.1.6. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

4.1.2. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

4.1.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

4.1.4. Apresentação, por parte das empresas consorciadas, da documentação comprobatória exigida para a habilitação, nos termos do item 15 deste Edital.

4.1.5. Caso o consórcio seja declarado vencedor do certame fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

5.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

5.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

5.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

5.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

5.1.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.3.4. Inexistem fatos impeditivos para a sua participação no certame;

6.3.5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

6.3.6. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

6.4.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte será entendida como renúncia a qualquer benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da referida Lei.

6.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens 6.3 e 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/ 2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data agendada para a abertura da sessão pública.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e Valor total;

7.1.2. Descrição detalhada do item.

7.1.3. Marca/modelo: No caso de serviços, os campos Marca/modelo deverão ser preenchidos como “não se aplica, ou NA, ou própria”, não podendo identificar a licitante, sob pena de desclassificação do certame.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para o registro de preços.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis a todos no Portal de Compras Públicas, vedada a identificação dos licitantes.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1. Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

9.2.2. Forem omissas em pontos essenciais;

9.2.3. Identificarem o licitante.

9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. A classificação ou desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. A solicitação de cancelamento do lance durante a fase de disputa deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema da disputa e será analisada pelo Pregoeiro.

10.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos itens de Ampla Concorrência, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 6.4 deste Edital;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

11.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

11.3.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

11.3.2. Se a beneficiária, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.2 acima, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no item 11.3.1. acima.

11.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4. O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Ainda havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento federal;

11.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

11.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

11.6.2. Empresas brasileiras;

11.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.6.5. Persistindo o empate, sorteio será realizado pelo sistema do Portal de Compras Públicas.

12. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

12.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sistema eletrônico.

13. DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA ATUALIZADA

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas contadas de sua solicitação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada. O prazo de envio poderá ser prorrogado por igual período, a critério do pregoeiro.

13.4.1. A proposta de preço deve ser expressa em moeda corrente nacional, arredondada na segunda casa decimal, inclusive nos preços unitários e totais, e deve discriminar os valores referentes a material e mão-de-obra, quando for o caso.

13.4.2. Na proposta devem constar ainda os seguintes dados: CNPJ; a razão ou denominação social; endereço; telefone; nome do responsável legal pela empresa, que irá assinar a ata; validade da proposta; dados bancários para pagamento e indicação do Edital a que se refere.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

13.5. Na falta de manifestação da arrematante, será considerado como válido o último lance por ela ofertado. Sendo este igual ou inferior ao valor de referência, será dado andamento ao certame, do contrário proceder-se-á a sua desclassificação e a convocação da próxima classificada.

13.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido para envio da proposta atualizada, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de encerrado o prazo.

13.7. A apresentação da proposta é evidência de concordância com todos os termos do presente edital, especialmente quanto aos prazos, descritivo e condições contratuais.

13.8. Qualquer inserção na proposta que vise modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, será tida como inexistente, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

14. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14.2. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante às seguintes consultas:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php#).

14.2.1. As consultas indicadas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

14.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

14.4. Verificadas as condições de participação o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.5.1. Contiver vícios insanáveis;

14.5.2. Não obedecer às especificações técnicas;

14.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

14.8. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

14.8.1. Em caso de divergência entre o(s) valor(es) unitário(s) e total(ais) nos orçamentos apresentados, prevalecerá o valor unitário. Para fins de julgamento das propostas serão considerados os valores unitários apresentados pelas licitantes e os quantitativos apresentados no Edital.

14.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação através de sistema eletrônico no prazo de 2 (duas) horas, contados da convocação efetuada pelo Pregoeiro no sistema. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Pregoeiro.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- 15.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 15.3.** Os documentos de habilitação não abrangidos pelo registro cadastral deverão ser enviados conforme previsão do item 15.1 deste Edital.
- 15.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 15.5.** Assinatura digital de documentos deve ocorrer mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 15.6.** Todo documento que for apresentado por fotocópia deverá ser autenticado, por Tabelião de Notas ou Servidor do Município de Venâncio Aires; ou mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 15.7.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.8.** Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados até a data da realização da licitação.
- 15.9.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 15.10.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 15.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 15.12.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 15.13.** A verificação no registro cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

15.14. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

15.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.

15.15. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

15.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme dispõe o Artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15.21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

15.22. Serão inabilitados os licitantes que não atenderam as exigências para habilitação contidas neste Edital.

15.23. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão os seguintes:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

15.23.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto social ou contrato social e posteriores alterações contratuais ou sua consolidação, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e; no caso de sociedades por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.23.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Município**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão de que está regular com a **Fazenda Federal**: Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de que está regular com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de que está regular com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pela Justiça do Trabalho.

15.23.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

15.23.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração.

15.23.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.

15.23.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa em **matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

15.23.4. Qualificação Técnica:

a) Comprovação do registro da empresa no CREA;

b) A prova de a empresa possuir no quadro funcional profissional(is) de nível técnico ou superior, conforme o que segue:

b.1) A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do Contratado e do Contratante; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades.

b.2) Comprovação do registro do responsável técnico no CREA, demonstrando a responsabilidade técnica pela empresa na Certidão.

b.3) Comprovação, através de certificados, que possui no seu quadro funcional, no mínimo 1 profissional habilitado/treinado por no mínimo uma fabricante dos equipamentos/máquinas pesadas, equivalente ao objeto da licitação.

16. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E DOS DEMAIS RECURSOS:

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo efetuar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.2. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo o licitante **manifestar** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Portal de Compras Públicas.

16.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

16.2.2. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias;

16.2.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação realizada pelo Pregoeiro através do Portal de Compras Públicas;

16.2.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.2.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.2.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.3. Todas as solicitações a que se refere esse item devem ser realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico no Portal de Compras Públicas.

16.4. O Setor de Licitações não se responsabilizará por eventuais recursos ou impugnações encaminhadas por outro meio que não o indicado acima, especialmente no que se refere à tempestividade destes.

16.5. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

17.1. A adjudicação do objeto ao proponente vencedor e homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o vencedor, através do e-mail licitacao@venancioaires.rs.gov.br, para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias úteis.

18.2. O prazo anteriormente mencionado poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

18.3. Será considerado para o envio da Ata de Registro de Preços o e-mail que a licitante informar em sua proposta e caberá a licitante informar qualquer alteração no mesmo.

18.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada preferencialmente através de assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e enviado em formato pdf. para o e-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br.

18.5. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços deverão ser mantidas as condições de habilitação consignadas no edital.

18.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da Ata de Registro de Preços nas condições propostas pelos licitantes remanescentes.

18.7. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado, com observância ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a efetiva prestação dos serviços, sendo que:

19.2. Os documentos fiscais deverão discriminar o serviço realizado em conformidade com a especificação dos serviços da ata de registro de preços e as peças substituídas, quando for o caso, e o número do empenho;

19.2.1. O fiscal designado pela Secretaria requisitante possui até 10 (dez) dias úteis para o ateste do recebimento dos serviços, devendo informar no documento fiscal a data de entrega sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.

19.2.2. O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste do recebimento dos serviços (liquidação) para realizar o pagamento.

19.3. Em caso de o serviço ser prestado em inconformidade com as disposições deste instrumento, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

19.4. O pagamento ocorrerá mediante Crédito na Conta Bancária informada na proposta pela licitante, cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal pelo fornecedor através de processo administrativo encaminhado ao Setor de Licitações, o qual promoverá o aditamento contratual com a respectiva alteração.

19.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de poupança ao mês, calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.

19.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

19.8. O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, §4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado à contratada.

19.9. A dotação orçamentária somente será exigida para a formalização da nota de empenho ou outro instrumento hábil, nos termos do Decreto Municipal nº 9.264/2023.

20. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Tendo em vista a previsão do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura ou enviado para o e-mail licitacao@venancioaires.rs.gov.br.

20.1.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial será reestabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado.

20.1.2. Para solicitação do reequilíbrio, o fornecedor, deverá encaminhar protocolo com solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ao Setor de Licitações contendo o requerimento explicando de forma detalhada os motivos que causaram o desequilíbrio; bem como, anexar notas fiscais com a compra do produto fornecido à Prefeitura à época em que apresentou a proposta e no período atual para o qual solicita reequilíbrio.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

20.1.3. É assegurado ao Contratado resposta ao pedido de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo.

20.2. Havendo prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão reajustados de acordo com a variação nominal do IPCA do período contratual transcorrido ou outro índice que legalmente venha substituí-lo, desde que observada a periodicidade de um ano.

20.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas condições previstas no Edital e na legislação vigente:

20.3.1. Por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

20.3.2. Por requerimento do detentor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

20.3.3. O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá concordar com a substituição requerida pelo detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

20.4. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

20.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

20.4.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidades administrativas; e

20.4.3. Convocar os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

20.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

20.5.2. Convocar os demais participantes do certame na ordem de classificação para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

21. DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

21.2. O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

21.3. Os pedidos de alteração de marca, concessão de prazos de entrega, entre outros pedidos formulados pelos fornecedores, deverá ser encaminhados ao Órgão Gerenciador para análise, aprovação ou não.

21.4. Compete também, ao Órgão Gerenciador, notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato/ata ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital ou na Ata de Registro de Preços, considerando as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratante aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Advertência, no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.3. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor da Ata de Registro de Preços, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
De 0,5% a 20 % do valor da Ata	Nas situações passíveis de aplicação de advertência, impedimento de licitar e contratar.
De 20,01% a 30% do valor da Ata	Nas situações passíveis de aplicação de declaração de inidoneidade.

22.4. Multa moratória no caso de atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a Contratada à multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução total.

22.5. Constituem, dentre outras, hipóteses **de inexecução parcial** da Ata de Registro de Preços:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

22.5.1. A não prestação de informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, inclusive responder aos questionamentos realizados pelo gerenciador da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, ou o fornecimento inadequado das informações;

22.5.2. Não comunicar à Administração, por escrito, acerca da ocorrência de irregularidades de caráter urgente;

22.5.3. Deficiência no serviço prestado e/ou material empregado, bem como pela não observância das normas técnicas adequadas;

22.5.4. Não acatar ordem escrita do fiscal designado pelo Município;

22.5.5. Descumprimento da legislação em vigor;

22.5.6. Pela recusa em providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Administração e/ou substituir o objeto que esteja em desacordo com o Edital e/ou proposta de preços, ou com a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido pela fiscalização;

22.5.7. Por não manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.6. Constituem, dentre outras, hipóteses de **inexecução total** da Ata de Registro de Preços:

22.6.1. Execução de objeto diferente daquele previsto no Edital e na proposta;

22.6.2. Demora injustificada, por mais de 20 (vinte) dias, em efetuar a entrega do objeto;

22.6.3. Não manutenção da proposta;

22.6.4. Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, ou falha ou fraude na execução do objeto.

22.7. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

22.7.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.7.2. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

22.7.3. Deixar de entregar a documentação exigida;

22.7.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.7.5. Não celebrar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.7.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

22.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

22.8.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;

22.8.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

22.8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.8.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.8.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.9.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

22.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10. Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

22.11. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo Contratante, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.12. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Este Edital e seus anexos poderão ser consultados na íntegra no site do Município de Venâncio Aires: <https://www.venancioaires.rs.gov.br/>; e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

23.2. No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

23.3. É vedada a participação da Administração em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, no prazo de validade da oriunda deste Edital, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório.

23.4. Em caso de dúvida, a interessada poderá entrar em contato com os fiscais da Ata de Registro de Preços, Dirceu Ladí Becker e Gilmar P. Mosmann, através do telefone nº (51) 2183-0250/0830; ou com o Setor de Licitações, através dos telefones nº (51) 2183-0299/0247.

23.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

23.6. Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Venâncio Aires/RS, 13 de janeiro de 2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA



A	Objetivo: Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção da frota pesada e maquinários do Município, com fornecimento de peças.
B	Justificativa: Atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
C	Adjudicação do Objeto: Menor Preço por Item.
D	Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão do pregão eletrônico.
E	Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
F	Orçamento estimado em planilha de quantitativo e preço unitário:

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.458.250,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta reais)

I – Entende-se por caminhões o veículo e seus implementos;

II– Entende-se por maquinários os seguintes equipamentos e seus implementos: retroescavadeira, trator de esteira, roçadeira, escavadeira, rolo compressor, britador e demais maquinários similares pertencentes a frota municipal ou que vierem a ser adquiridos;

III - Constituem parte do objeto a realização de serviços de manutenção **preventiva e corretiva**, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra para os veículos pertencentes a frota pesada municipal.

IV – Entende-se por **manutenção preventiva** as revisões e serviços de caráter preventivo com finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

V- Entende-se por **manutenção corretiva** as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios originais, genuínos ou peças de 1ª linha, bem como serviços de mecânica em geral, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, lanterneiro, tornearia capotaria, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, balanceamento, vidraçaria, retífica de motor e bomba e outros serviços afins que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias.

VI- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva compreenderão:

a) Mecânica geral: consiste em serviços de mecânica em motor, caixa de câmbio, carburação, injeção, velas, suspensão (consiste nos serviços de substituição e/ ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças e outros), freios e outros não especificados anteriormente;

b) Elétrica: consiste nos serviços de substituição ou conserto de partes elétricas do veículo (faróis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores e para brisas e outros);

c) Hidráulica: consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (direção e outros);

d) Balanceamento e geometria: consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo, conhecimentos de ferramentas e equipamentos, diagnóstico. Correção de alinhamento de roda, volante, cárter e convergência, conferência de rodas traseiras, aferição de equipamento;

e) Instalação de acessórios: consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos;

f) Ar condicionado: consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo;

g) Vidraceiro: consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, borrachas dos vidros e polimento dos para brisas;

h) Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.

VII- Quaisquer serviços pertencentes a manutenção preventiva e corretiva, elencados e não elencados, deverão ser atendidos e estarem em conformidade com as normas de exigências



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

ABNT e NBR, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas, normas e padrões dos fabricantes, para prestação destes serviços.

DA EXECUÇÃO:

I - São recursos essenciais para a prestação dos serviços de forma técnica, com qualidade e presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos:

- a)** Pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica, atendendo os requisitos legais de vínculos trabalhistas ou registro no cadastro nacional de pessoa jurídica quando realizado através de subcontratação;
- b)** Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão.
- c)** Equipamentos conforme descrito neste Edital;
- d)** Local físico, preferencialmente coberto e obrigatoriamente cercado, que possibilite a manutenção simultânea de, no mínimo, 3 (três) veículos pertencentes ao Município, equipado com sistema de vídeo monitoramento e com apólice de seguro vigente, conforme especificado na tabela abaixo:

Cobertura / Riscos cobertos	Limite Máximo de Indenização
Incêndio	R\$ 4.000.000,00
Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado	R\$ 500.000,00

II - A Contratada deverá disponibilizar os seguintes profissionais para execução dos trabalhos:

Rol dos profissionais exigidos	Quantidade
Mecânico	03
Auxiliar de mecânico	03
Eletricista de veículos	01
Técnico de Refrigeração	01
Chapeador	01
Soldador	01
Pintor	01
Engenheiro Mecânico	01



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

III – A manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.

IV - O licitante contratado, na prestação dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva do objeto licitado, deverá observar:

- a)** Prestar os serviços específicos somente nos veículos devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, mediante autorização/ordem de serviço a ser expedida previamente;
- b)** Cada veículo encaminhado para manutenção receberá um diagnóstico prévio elaborado pelo mecânico da oficina do Município, que fará a solicitação de cada serviço, cada peça ou de cada inspeção, por escrito, por meio de autorização/ordem de serviço;
- c)** A Contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para retirar os veículos e deverá apresentar ao setor responsável da secretaria, gratuitamente, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado de peças e serviços a serem realizados, no prazo máximo e não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da notificação e retirada dos veículos, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias;
- d)** A detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar à Unidade Requisitante, para aprovação, um orçamento das peças e/ ou serviços solicitados, contendo o valor real (Tabela e orçamentação eletrônica de mercado CILIA®, ou similar, conforme determinação do Município) e o valor com o desconto contratado de acordo com o tipo solicitado: genuína, original ou outra;
- e)** Caso haja extinção da tabela e orçamento eletrônica de mercado CILIA®, ou ainda nos casos em que a mesma não se aplique, não exista em virtude do ano de fabricação de veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovada de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo três empresas do ramo ou caso não exista tal número, dentre as existentes, ou em sistemas de registro de preços oficiais, para verificação da compatibilidade de preços;
- f)** O setor responsável poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;
- g)** Após a aprovação do orçamento pelo Município, a licitante vencedora deverá executar os serviços e/ou fornecer as peças em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados após



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

autorização, salvo em casos especiais e após aprovação de setor responsável, estabelecido conforme o grau de dano/avaria;

h) Não deverá ser executado nenhum serviço ou fornecimento de peças sem a devida autorização e aprovação de orçamento pelo Município;

i) Os serviços executados ou o fornecimento de peças sem a autorização e aprovação do Município não serão pagos;

j) Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada ou nas dependências do Município, em casos excepcionais, mediante autorização do setor responsável através do documento de autorização/ordem de serviço, assinada pelo responsável designado, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos;

k) Ao final da prestação dos serviços, antes da retirada do veículo da oficina contratada, o responsável pela fiscalização poderá testar, sempre com o responsável pela oficina contratada, se os serviços foram realizados e os problemas foram resolvidos, considerando-se a retirada do veículo da oficina como a aprovação efetiva dos serviços/consertos realizados.

V- Os veículos retirados ou entregues ao poder da Contratada, durante a permanência com a mesma, ficarão sob sua responsabilidade até a conclusão dos serviços, respondendo a contratada por qualquer dano ao bem municipal ou a terceiros.

VI- Os veículos que estiverem em poder da Contratada não poderão ficar estacionados em vias públicas e/ou privadas de uso coletivo, mesmo quando em serviços subcontratados.

VII - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peça serão realizados na frota de veículos e máquinas pesadas Municipais já existentes no ato da contratação bem como os veículos e máquinas que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização da presente e durante a vigência da ata de registro de preços.

VIII- Veículos novos que estejam em garantia terão as manutenções realizadas no estabelecimento autorizado em contrato decorrente de processo licitatório específico.

VIX- A Contratada deverá ter sua sede no raio máximo de 20 km (vinte quilômetros) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços – SISP (Rua Treze de Maio, nº 280 – Aviação – Venâncio Aires/RS, visando à economicidade e a fiel execução do serviço contratado.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

I- A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos, originais ou peças de 1ª linha de cada marca, sem recondicionamento ou reutilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada um.

II- É permitido o recondicionamento das peças originais dos veículos, quando possível, desde que não venham a interferir na segurança do veículo, mediante autorização do gestor FISCAL da frota do município.

III- Considera-se peça original (mecânica, elétrica ou acessórios) aquela peça, nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta.

IV- Considera-se peça genuína (mecânica, elétrica ou acessórios) aquela peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.

V- Consideram-se outras peças (mecânica, elétrica ou acessórios) aquelas peças que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia de 12 (doze) meses.

VI- Consideram-se outras peças (mecânica, elétrica ou acessórios) aquelas peças que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia de 12 (doze) meses.

VII Para peças originais, genuínas e peças de 1ª linha, será obedecida à seguinte regra:

Peças Originais	DPO	DPO%
Peças Genuínas	DPG	DPO x 1,50
Peças de 1ª linha	DPL	DPO x 2,90

Sendo:

- a) DPO – desconto ofertado para peças originais;
- b) DPG – desconto ofertado para peças genuínas;
- c) DPL – desconto ofertado para peças de 1ª linha.

VIII- Em situações especiais, levando-se em consideração que a frota do Município também é composta de alguns veículos já fora de fabricação e com dificuldades de se encontrar peças novas, ou ainda, se o custo da peça nova inviabilizar o reparo do mesmo, serão aceitos outros tipos de peças (paralelas, recondicionadas, remanufaturadas), desde que não comprometa o uso



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

e segurança do veículo, situação esta, que deverá ser analisada individualmente pelo responsável da frota do Município.

IX - Caso as peças fornecidas não correspondam às exigências técnicas pertinentes, serão devolvidas para serem substituídas pela detentora da Ata, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independente da aplicação das penalidades previstas em lei.

X- A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento ou substituição do objeto.

XI- A Contratada deverá devolver para a Contratada as peças danificadas que forem substituídas.

DOS REQUISITOS DE ESTRUTURA:

I - A Contratada deverá ter estrutura com capacidade para execução dos serviços de forma simultânea em no mínimo 03 (três) veículos do Município com segurança, exigência justificada pela necessidade de não haver atrasos na prestação dos serviços, tendo em vista tratarem de veículos essenciais ao serviço público.

II- Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato de os veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica geral.

III- A Contratada para a realização da manutenção de frota pesada deve possuir no mínimo os seguintes equipamentos para desenvolver os serviços:

Equipamentos	Total de equipamentos necessários
Prensas	3
Morsas	3
Bancada para serviços elétricos e eletrônicos	1
Graxeiras	1
Instrumental completo com ferramentas	3
Pistola pneumática	1
Conjunto de solda completo	2
Extintores	3



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

Carregador de bateria portátil	2
Máquina de solda elétrica	2
Esmeris	3
Compressor de ar	3
Torx pesado pneumática	2
Lixadeiras	3
Furadeiras	3
Rebitadeiras	2
Caixa de Ferramentas completa	3
Equipamento regulador de injetor de combustível	1
Scanner automotivo	1
Bomba de óleo	1
Macacos hidráulicos e jacaré	3
Suporte de motor	1
Computador	1
Impressora	1

IV- As empresas licitantes, além dos itens acima, deverão disponibilizar de todas as ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços de cada segmento.

SERVIÇO DE GUINCHO/MOTORISTA:

I- A Contratante ficará responsável pelo transporte e deslocamento dos veículos da frota pesada até o estabelecimentos da Contratada para conserto, bem como a retirada dos veículos após o conserto no local indicado pelo setor responsável da secretaria.

II - A Contratada fica responsável por qualquer dano que causar ao patrimônio do Município e/ou terceiros, inclusive por infrações de trânsito que sofrer em posse do veículo.

DA SUBCONTRATAÇÃO

I- Admitir-se-á a subcontratação dos serviços, objeto do presente instrumento que, comprovadamente a empresa não possa executar, desde que devidamente justificada e



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

autorizada pelo órgão gerenciador da Ata, permanecendo, entretanto, a Contratada responsável por esses serviços, nos termos do artigo 122 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

II- Em caso de subcontratação, as condições e obrigações se darão entre as partes contratantes, ou seja, a prestadora de serviços contratada ficará integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio do Município de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como também pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/ executados.

III- Os serviços de injeção eletrônica, lanternagem, tornearia, molas, capotaria, retífica de motores, elétrica, hidráulica, balanceamento e geometria, instalação de acessórios, vidraceiro, serviços de remoção e transporte de máquinas e equipamentos (guincho) podem ser subcontratados sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

IV- A Contratada, mesmo não sendo executora direta dos serviços prestados, responderá inteira e solidariamente pela quantidade e autenticidade destes quando da subcontratação.

V- A Contratada fica obrigada a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da prestação dos serviços pela sua subcontratada, constatado visualmente ou por perito técnico designado pelo órgão participante, correndo estes custos por conta da contratada.

VI- Quando da subcontratação, para o órgão participante efetuar o pagamento do serviço prestado, é obrigatório a apresentação da cópia da nota fiscal da empresa subcontratada.

PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS:

I- A Contratada deverá fornecer garantia para os serviços executados e peças fornecidas.

II- A garantia dos serviços prestados não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

III- A garantia das peças utilizadas deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses para as peças de 1ª linha e de 12 (doze) meses para as originais ou genuínas.

IV- Se o fabricante / fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada, deverá prevalecer a maior.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

	V- Em caso de vício oculto o prazo de duração da garantia inicia do momento em que se evidenciar o mesmo. VI- A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão da Ata de Registro de Preços. VII- A Contratada será a responsável pela garantia da peça fornecida, mesmo que tenha adquirido a peça com terceiros, devendo efetuar a troca da mesma sem ônus para o Município. VIII- A garantia deve ser prestada por agente credenciado do licitante, sendo que todos os custos envolvendo a prestação da garantia, desde retirada do objeto nas dependências da Administração até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela CONTRATADA. IX- A garantia deve ser prestada num prazo máximo de 05 (cinco) dias da notificação e o objeto, em caso de garantia, deve ser retirado num prazo máximo de 02 (dois) dias da notificação. X- Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por iguais períodos, a requerimento da CONTRATADA, desde que apresente justificativa e esta seja aceita pela Administração.
I	DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, com observância ao art. 141 da Lei 14.133/2021, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a efetiva prestação dos serviços.
J	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária somente será exigida para a formalização da nota de empenho ou outro instrumento hábil, nos termos do Decreto Municipal nº 9.264/2023.
K	UNIDADE FISCALIZADORA: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Fiscal da Ata: Dirceu Ladi Becker Suplente: Gilmar Mosmann

Venâncio Aires/RS, 13 de janeiro de 2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

Aos dias do mês de, no, **O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Daniel da Rosa, portador do CPF nº ***.***.**0-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2.021, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024**, homologada em, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante legal:	CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços** para eventual e futura contratação de mão de obra para manutenção da frota pesada e maquinários do município de Venâncio Aires/RS, sendo a empresa vencedora responsável pelo fornecimento das peças necessárias, conforme descrito e especificado nesta Ata de Registro de Preços.

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Preço Unitário
				R\$ ____

§1º O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, com Lei Federal nº 14.133/2021 e



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

suas alterações, Decreto Municipal nº 9.264/2023 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, com as cláusulas desta ata, e demais Legislações pertinentes.

§2º As despesas decorrentes de quaisquer encargos, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

§3º A empresa deverá fornecer a(s) quantidade(s) solicitada(s) pelo Município, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

§1º Detalhamento do objeto:

I – Entende-se por caminhões o veículo e seus implementos;

II – Entende-se por maquinários os seguintes equipamentos e seus implementos: retroescavadeira, trator de esteira, roçadeira, escavadeira, rolo compressor, britador e demais maquinários similares pertencentes a frota municipal ou que vierem a ser adquiridos;

III - Constituem parte do objeto a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra para os veículos pertencentes a frota municipal.

IV – Entende-se por **manutenção preventiva** as revisões e serviços de caráter preventivo com finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

V- Entende-se por **manutenção corretiva** as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios originais, genuínos ou peças de 1ª linha, bem como serviços de mecânica em geral, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, lanterneiro, tornearia capotaria, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, balanceamento, vidraçaria, retífica de motor e bomba e outros serviços afins que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias.

VI- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva compreenderão:

a) Mecânica geral: consiste em serviços de mecânica em motor, caixa de câmbio, carburação, injeção, velas, suspensão (consiste nos serviços de substituição e/ ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças e outros), freios e outros não especificados anteriormente;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- b) Elétrica: consiste nos serviços de substituição ou conserto de partes elétricas do veículo (faróis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores e para brisas e outros);
- c) Hidráulica: consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (direção e outros);
- d) Balanceamento e geometria: consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo, conhecimentos de ferramentas e equipamentos, diagnóstico. Correção de alinhamento de roda, volante, cârter e convergência, conferência de rodas traseiras, aferição de equipamento;
- e) Instalação de acessórios: consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos;
- f) Ar condicionado: consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo;
- g) Vidraceiro: consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, borrachas dos vidros e polimento dos para brisas;
- h) Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.

VII- Quaisquer serviços pertencentes a manutenção preventiva e corretiva, elencados e não elencados, deverão ser atendidos e estarem em conformidade com as normas de exigências ABNT e NBR, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas, normas e padrões dos fabricantes, para prestação destes serviços.

§2º Da execução dos serviços:

I - São recursos essenciais para a prestação dos serviços de forma técnica, com qualidade e presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos:

- a) Pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica, atendendo os requisitos legais de vínculos trabalhistas ou registro no cadastro nacional de pessoa jurídica quando realizado através de subcontratação;
- b) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão.
- c) Equipamentos conforme descrito no Inciso III do §4º desta cláusula;
- d) Local físico, preferencialmente coberto e obrigatoriamente cercado, que possibilite a manutenção simultânea de, no mínimo, 3 (três) veículos pertencentes ao Município, equipado com sistema de vídeo monitoramento e com apólice de seguro vigente, conforme especificado na tabela abaixo:

Cobertura / Riscos cobertos	Limite Máximo de Indenização
Incêndio	R\$ 4.000.000,00
Vendaval, furacão, ciclone, granizo e tornado	R\$ 500.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

II - A Contratada deverá disponibilizar os seguintes profissionais para execução dos trabalhos:

Rol dos profissionais exigidos	Quantidade
Mecânico	03
Auxiliar de mecânico	03
Eletricista de veículos	01
Técnico de Refrigeração	01
Chapeador	01
Soldador	01
Pintor	01
Engenheiro Mecânico	01

III – A manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.

IV - O licitante contratado, na prestação dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva do objeto licitado, deverá observar:

- a)** Prestar os serviços específicos somente nos veículos devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, mediante autorização/ordem de serviço a ser expedida previamente;
- b)** Cada veículo encaminhado para manutenção receberá um diagnóstico prévio elaborado pelo mecânico da oficina do Município, que fará a solicitação de cada serviço, cada peça ou de cada inspeção, por escrito, por meio de autorização/ordem de serviço;
- c)** A Contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para retirar os veículos e deverá apresentar ao setor responsável da secretaria, gratuitamente, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado de peças e serviços a serem realizados, no prazo máximo e não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da notificação e retirada dos veículos, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias;
- d)** A detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar à Unidade Requisitante, para aprovação, um orçamento das peças e/ ou serviços solicitados, contendo o valor real (Tabela e orçamentação eletrônica de mercado CILIA®, ou similar, conforme determinação do Município) e o valor com o desconto contratado de acordo com o tipo solicitado: genuína, original ou outra;
- e)** Caso haja extinção da tabela e orçamentação eletrônica de mercado CILIA®, ou ainda nos casos em que a mesma não se aplique, não exista em virtude do ano de fabricação de veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovada de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo três empresas



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

do ramo ou caso não exista tal número, dentre as existentes, ou em sistemas de registro de preços oficiais, para verificação da compatibilidade de preços;

f) O setor responsável poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;

g) Após a aprovação do orçamento pelo Município, a licitante vencedora deverá executar os serviços e/ou fornecer as peças em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação de setor responsável, estabelecido conforme o grau de dano/avaria;

h) Não deverá ser executado nenhum serviço ou fornecimento de peças sem a devida autorização e aprovação de orçamento pelo Município;

i) Os serviços executados ou o fornecimento de peças sem a autorização e aprovação do Município não serão pagos;

j) Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada ou nas dependências do Município, em casos excepcionais, mediante autorização do setor responsável através do documento de autorização/ordem de serviço, assinada pelo responsável designado, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos;

k) Ao final da prestação dos serviços, antes da retirada do veículo da oficina contratada, o responsável pela fiscalização poderá testar, sempre com o responsável pela oficina contratada, se os serviços foram realizados e os problemas foram resolvidos, considerando-se a retirada do veículo da oficina como a aprovação efetiva dos serviços/consertos realizados.

V- Os veículos retirados ou entregues ao poder da Contratada, durante a permanência com a mesma, ficarão sob sua responsabilidade até a conclusão dos serviços, respondendo a contratada por qualquer dano ao bem municipal ou a terceiros.

VI- Os veículos que estiverem em poder da Contratada não poderão ficar estacionados em vias públicas e/ou privadas de uso coletivo, mesmo quando em serviços subcontratados.

VII - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peça serão realizados na frota de veículos e máquinas pesadas Municipais já existentes no ato da contratação bem como os veículos e máquinas que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização da presente e durante a vigência da ata de registro de preços.

VIII- Veículos novos que estejam em garantia terão as manutenções realizadas no estabelecimento autorizado em contrato decorrente de processo licitatório específico.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

VIX- A Contratada deverá ter sua sede no raio máximo de 20 km (vinte quilômetros) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços – SISP (Rua Treze de Maio, nº 280 – Aviação – Venâncio Aires/RS, visando à economicidade e a fiel execução do serviço contratado.

§3º Do fornecimento de peças:

I- A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos, originais ou peças de 1ª linha de cada marca, sem recondicionamento ou reutilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada um.

II- É permitido o recondicionamento das peças originais dos veículos, quando possível, desde que não venham a interferir na segurança do veículo, mediante autorização do gestor FISCAL da frota do município.

III- Considera-se peça original (mecânica, elétrica ou acessórios) aquela peça, nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta.

IV- Considera-se peça genuína (mecânica, elétrica ou acessórios) aquela peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.

V- Consideram-se outras peças (mecânica, elétrica ou acessórios) aquelas peças que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia de 12 (doze) meses.

Consideram-se outras peças (mecânica, elétrica ou acessórios) aquelas peças que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia de 12 (doze) meses.

VI- Para peças originais, genuínas e peças de 1ª linha, será obedecida à seguinte regra:

Peças Originais	DPO	DPO%
Peças Genuínas	DPG	DPO x 1,50
Peças de 1ª linha	DPL	DPO x 2,90

Sendo:

- a) DPO – desconto ofertado para peças originais;
- b) DPG – desconto ofertado para peças genuínas;
- c) DPL – desconto ofertado para peças de 1ª linha.

VII- Em situações especiais, levando-se em consideração que a frota do Município também é composta de alguns veículos já fora de fabricação e com dificuldades de se encontrar peças novas, ou ainda, se o custo da peça nova inviabilizar o reparo do mesmo, serão aceitos outros tipos de peças (paralelas, recondicionadas, remanufaturadas), desde que não comprometa o uso e segurança do



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

veículo, situação esta, que deverá ser analisada individualmente pelo responsável da frota do Município.

VIII - Caso as peças fornecidas não correspondam às exigências técnicas pertinentes, serão devolvidas para serem substituídas pela detentora da Ata, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independente da aplicação das penalidades previstas em lei.

IX- A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento ou substituição do objeto.

X- A Contratada deverá devolver para a Contratada as peças danificadas que forem substituídas.

§4º Dos requisitos de estrutura:

I - A Contratada deverá ter estrutura com capacidade para execução dos serviços de forma simultânea em no mínimo 03 (três) veículos do Município com segurança, exigência justificada pela necessidade de não haver atrasos na prestação dos serviços, tendo em vista tratarem de veículos essenciais ao serviço público.

II- Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato de os veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica geral.

III- A Contratada para a realização da manutenção de frota pesada deve possuir no mínimo os seguintes equipamentos para desenvolver os serviços:

Equipamentos	Total de equipamentos necessários
Prensas	3
Morsas	3
Bancada para serviços elétricos e eletrônicos	1
Graxeiras	1
Instrumental completo com ferramentas	3
Pistola pneumática	1
Conjunto de solda completo	2
Extintores	3
Carregador de bateria portátil	2
Máquina de solda elétrica	2
Esmeris	3



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

Compressor de ar	3
Torx pesado pneumática	2
Lixadeiras	3
Furadeiras	3
Rebitadeiras	2
Caixa de Ferramentas completa	3
Equipamento regulador de injetor de combustível	1
Scanner automotivo	1
Bomba de óleo	1
Macacos hidráulicos e jacaré	3
Suporte de motor	1
Computador	1
Impressora	1

IV- As empresas licitantes, além dos itens acima, deverão disponibilizar de todas as ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços de cada segmento.

§5º Serviço de guincho/motorista:

I- A Contratante ficará responsável pelo transporte e deslocamento dos veículos da frota pesada até o estabelecimentos da Contratada para conserto, bem como a retirada dos veículos após o conserto no local indicado pelo setor responsável da secretaria.

II - A Contratada fica responsável por qualquer dano que causar ao patrimônio do Município e/ou terceiros, inclusive por infrações de trânsito que sofrer em posse do veículo.

§6º Da subcontratação:

I- Admitir-se-á a subcontratação dos serviços, objeto do presente instrumento que, comprovadamente a empresa não possa executar, desde que devidamente justificada e autorizada pelo órgão gerenciador da Ata, permanecendo, entretanto, a Contratada responsável por esses serviços, nos termos do artigo 122 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

II- Em caso de subcontratação, as condições e obrigações se darão entre as partes contratantes, ou seja, a prestadora de serviços contratada ficará integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio do Município de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como também pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

III- Os serviços de injeção eletrônica, lanternagem, tornearia, molas, capotaria, retífica de motores, elétrica, hidráulica, balanceamento e geometria, instalação de acessórios, vidraceiro, serviços de remoção e transporte de máquinas e equipamentos (guincho) podem ser subcontratados sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

IV- A Contratada, mesmo não sendo executora direta dos serviços prestados, responderá inteira e solidariamente pela quantidade e autenticidade destes quando da subcontratação.

V- A Contratada fica obrigada a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da prestação dos serviços pela sua subcontratada, constatado visualmente ou por perito técnico designado pelo órgão participante, correndo estes custos por conta da contratada.

VI- Quando da subcontratação, para o órgão participante efetuar o pagamento do serviço prestado, é obrigatório a apresentação da cópia da nota fiscal da empresa subcontratada.

§7º Prazo de garantia dos serviços e peças:

I- A Contratada deverá fornecer garantia para os serviços executados e peças fornecidas.

II- A garantia dos serviços prestados não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

III- A garantia das peças utilizadas deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses para as peças de 1ª linha e de 12 (doze) meses para as originais ou genuínas.

IV- Se o fabricante / fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada, deverá prevalecer a maior.

V- Em caso de vício oculto o prazo de duração da garantia inicia do momento em que se evidenciar o mesmo.

VI- A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão da Ata de Registro de Preços.

VII- A Contratada será a responsável pela garantia da peça fornecida, mesmo que tenha adquirido a peça com terceiros, devendo efetuar a troca da mesma sem ônus para o Município.

VIII- A garantia deve ser prestada por agente credenciado do licitante, sendo que todos os custos envolvendo a prestação da garantia, desde retirada do objeto nas dependências da Administração até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela CONTRATADA.

IX- A garantia deve ser prestada num prazo máximo de 05 (cinco) dias da notificação e o objeto, em caso de garantia, deve ser retirado num prazo máximo de 02 (dois) dias da notificação.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

X- Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por iguais períodos, a requerimento da CONTRATADA, desde que apresente justificativa e esta seja aceita pela Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

§1º É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§2º As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§4º A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: Os Preços para o fornecimento são os constantes da Cláusula Primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§1º A partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§2º A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

§4º O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será efetuado, com observância ao art. 141 da Lei 14.133/2021, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a efetiva prestação dos serviços, sendo que:

I – Os documentos fiscais deverão discriminar o serviço realizado em conformidade com a especificação dos serviços da ata de registro de preços e as peças substituídas, quando for o caso, e o número do empenho;

II- O fiscal designado pela Secretaria requisitante possui até 10 (dez) dias úteis para o ateste do recebimento dos serviços, devendo informar no documento fiscal a data de entrega sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.

III - O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste do recebimento dos serviços (liquidação) para realizar o pagamento.

§2º Em caso de o serviços ser prestado em inconformidade com as disposições deste instrumento, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

§3º O pagamento ocorrerá mediante Crédito na Conta Bancária xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal pelo fornecedor através de



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

processo administrativo encaminhado ao Setor de Licitações, o qual promoverá o aditamento contratual com a respectiva alteração.

§4º Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de poupança ao mês, calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.

§6º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§7º O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, §4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado à contratada.

§8º A dotação orçamentária somente será exigida para a formalização da nota de empenho ou outro instrumento hábil, nos termos do Decreto Municipal nº 9.264/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

§1º Tendo em vista a previsão do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura ou enviado para o e-mail licitacao@venancioaires.rs.gov.br.

§2º O equilíbrio econômico-financeiro inicial será reestabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado.

§3º Para solicitação do reequilíbrio, o fornecedor, deverá encaminhar protocolo com solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ao Setor de Licitações contendo o requerimento explicando de forma detalhada os motivos que causaram o desequilíbrio; bem como, anexar notas fiscais com a compra do produto fornecido à Prefeitura à época em que apresentou a proposta e no período atual para o qual solicita reequilíbrio.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

§4º É assegurado ao Contratado resposta ao pedido de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo.

§5º Havendo prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão reajustados de acordo com a variação nominal do IPCA do período contratual transcorrido ou outro índice que legalmente venha substituí-lo, desde que observada a periodicidade de um ano.

§6º A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas condições previstas no Edital e na legislação vigente:

I - Por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do detentor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

§7º O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá concordar com a substituição requerida pelo detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

§8º Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

I - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidades administrativas; e

III - Convocar os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

§9º Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - Convocar os demais participantes do certame na ordem de classificação para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

§1º A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços serão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§2º O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

§3º Os pedidos de alteração de marca, concessão de prazos de entrega, entre outros pedidos formulados pelos fornecedores, deverá ser encaminhados ao Órgão Gerenciador para análise, aprovação ou não.

§4º Compete também, ao Órgão Gerenciador, notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato/ata ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

§1º Constituem obrigações do Município:

I - Permitir o acesso de funcionários da Contratada, devidamente credenciados, nas dependências da Contratante, e a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas no Edital;

II - Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes da licitação e solicitar a sua reparação;

III - Notificar a Contratada sempre que estiver sendo descumprida qualquer Cláusula Editalícia ou da Ata de Registro de Preços;

IV - Exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços através da Secretaria gestora da mesma e dos fiscais para tanto designados; sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências e quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

V – Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

VI- Emitir autorização/ordem de serviço.

§2º Constituem obrigações da Contratada:

I- Entregar os veículos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- II-** Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- III-** Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos;
- IV-** Responsabilizar-se integralmente pelos veículos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante;
- V-** Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante (autorização/ordem de serviço);
- VI-** Refazer em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que foram rejeitados;
- VII-** Indicar ao setor responsável o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto da Ata de Registro de Preços;
- VIII-** Não utilizar mão de obra de terceiros SEM EXPRESSA e PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- IX-** Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços de cada marca específica;
- X-** Todos os materiais que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidos pela prestadora em até 10 (dez) dias, para fins de auditoria, com a indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente, etiquetagem ou pintura, com tinta apropriada, constando a identificação do veículo ou equipamento, a solicitação de serviço autorizada, com número do orçamento e da nota fiscal e a descrição das peças utilizadas;
- XI- Comprovar ao Município, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, que é usuária do sistema de mercado CILIA®, ou similar;**
- XII-** A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII-** Firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, bem como quaisquer documentos dela decorrente, sob pena de aplicação das sanções previstas;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- XIV-** Executar os serviços de forma a cumprir as Cláusulas Editalícias e da Ata de Registro de Preços, nas quantidades que venham a ser solicitadas pela Contratante;
- XV-** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, inclusive responder aos questionamentos realizados pela Secretaria Gerenciadora do Registro de Preços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação;
- XVI-** Não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;
- XVII-** Observar e aplicar as Normas Técnicas e Legislações vigentes aplicáveis ao objeto;
- XVIII-** Cumprir, fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares previstos nas Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria 3214, de 08/06/78, incluindo alterações posteriores, e as exigências legais de âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- XIX-** Manter os empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC adequados aos serviços, bem como fiscalizar sua utilização;
- XX-** Instruir seus empregados quanto à necessidade de respeitar as Normas Internas da Administração;
- XXI-** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela Ata de Registro de Preços, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- XXII-** Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade ou irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- XXIII-** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- XXIV-** Responder, em relação aos seus empregados, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como todas as demais despesas, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, ou outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas por Legislação específica;
- XXV-** Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
- XXVI-** Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto à todas obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;
- XXVII-** Cumprir com o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

XXVIII- Responder por danos causados à Administração ou a terceiros quando estiver a serviço do Município;

XXIX- Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto;

XXX- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela unidade fiscalizadora da CONTRATANTE, e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

XXXI- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

XXXII- Cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

§1º Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital ou na Ata de Registro de Preços, considerando as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratante aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Advertência, no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor da Ata de Registro de Preços, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
De 0,5% a 20 % do valor da Ata	Nas situações passíveis de aplicação de advertência, impedimento de licitar e contratar.
De 20,01% a 30% do valor da Ata	Nas situações passíveis de aplicação de declaração de inidoneidade.

§4º Multa moratória no caso de atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a Contratada à multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução total.

§5º Constituem, dentre outras, hipóteses **de inexecução parcial** da Ata de Registro de Preços:

I - A não prestação de informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, inclusive responder aos questionamentos realizados pelo gerenciador da Ata de



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Registro de Preços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, ou o fornecimento inadequado das informações;

II - Não comunicar à Administração, por escrito, acerca da ocorrência de irregularidades de caráter urgente;

III - Não observância das normas técnicas adequadas;

IV - Não acatar ordem escrita do fiscal designado pelo Município;

V - Descumprimento da legislação em vigor;

VI - Pela recusa em providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Administração e/ou substituir o objeto que esteja em desacordo com o Edital e/ou proposta de preços, ou com a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido pela fiscalização;

VII - Por não manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§6º Constituem, dentre outras, hipóteses de **inexecução total** da Ata de Registro de Preços:

I - Execução de objeto diferente daquele previsto no Edital e na proposta;

II - Demora injustificada, por mais de 20 (vinte) dias, em efetuar o serviço;

III - Não manutenção da proposta;

IV - Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, ou falha ou fraude na execução do serviço.

§7º Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

III - Deixar de entregar a documentação exigida;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§9º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§10º Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

§11º A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo Contratante, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§12º Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

§1º O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas da Ata de Registro de Preços, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a execução do objeto;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

VIII - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

§2º A comunicação do cancelamento do preço registrado será enviada para o e-mail informado na proposta da Contratada e através de publicação de extrato no Diário Oficial do Município.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA: A presente ata somente terá eficácia depois de publicado o seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro de Venâncio Aires, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venâncio Aires, RS, aos

CONTRATANTE

CONTRATADA
(empresa)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Fiscal da Ata: Dirceu Ladi Becker
Suplente: Gilmar Mosmann